



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA AO RECURSO DA EMPRESA JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A

PROCESSO Nº: 353942015

OBJETO: RECURSO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NA SESSÃO PÚBLICA DE EXECUÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015.

INTERESSADO: JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A - CNPJ Nº 95.424.321/0001-20.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 043/2015

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso impetrado contra a decisão proferida na Sessão Pública de Execução do Pregão Presencial nº 043/2015 contra a desclassificação da empresa JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A - CNPJ Nº 95.424.321/0001-20 na disputa do LOTE 02 por não atendimento ao requisito contido no item 3.1 do MODELO 07 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO parte integrante do Edital. Onde requer que lhe seja atribuída a condição de vencedora para este LOTE.

Alega a Solicitante que:

"... a desclassificação do ora Recorrente, JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A, fora arbitrária, não observando os ditames legais e, ainda, as normas contidas no edital, senão vejamos:

1) Da lei: em conformidade com o artigo 41, §3º da Lei 8.666/93: "A Impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o transito em julgado da decisão a ele pertinente."

... arbitrária a desclassificação do ora Recorrente do presente certame, para o LOTE 02, em conformidade com o artigo 41, §3º DA LEI 8.666/93.



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

2) Do Edital: destaca-se item 21.6 do edital: " 21.6 As normas que disciplinam este Pregão sempre serão interpretadas em favor da ampliação a disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais, a finalidade e a segurança na contratação."

Neste interim, em conformidade com o modelo 07 – características técnicas do equipamento -, estar-se-á exigir, para o lote nº 02, pá carregadeira sobre rodas, com transmissão do tipo hidrostática, com no mínimo 04 (quatro) marchas à frente.

Contudo, se a transmissão é hidrostática, não possui nº de marchas e, sim, velocidades de deslocamento e, se a transmissão possui marchas à frente a ré, por certo, não será hidrostática.

Atento a esta particularidade, o ora Recorrente, através de impugnações, tentou alterar o edital sem contudo, obter êxito.

Não obstante para surpresa do Recorrente, operou-se sua desclassificação por não atender ao item 3.1 fixado do modelo 07 – características técnicas do equipamento – de referido edital.

..."

E explica,

"... os equipamentos ofertados pelo proponente, ora recorrente, JMALUCCELLI EQUIPAMENTOS S/A, concessionária autorizada dos equipamentos da marca case, apesar de não possuir transmissão hidrostática, possui o número de marchas mínimo exigido...

... a proponente VIANMAQ, distribuidora autorizada da KOMATSU, **habilitada** possui equipamento com transmissão hidrostática, contudo, não atende ao requisito de número de marchas mínimo, pois, este tipo de transmissão não possui marchas e, sim, desenvolve velocidades de deslocamento...



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

... o custo de aquisição de equipamento com transmissão hidrostática é superior ao das transmissões convencionais...

Alega ainda que:

Na Sessão a Pregoeira e sua equipe utilizaram de "dois pesos e duas medidas";

Que não se atendeu ao item 21.6 do Edital;

Que limitou a competição a apenas 01 (uma) proponente;

Que o "processo licitatório visa os interesses da Administração Pública devendo em seu escopo, possibilitar o maior número de concorrentes e, não limitá-lo ao excessivo e exclusivo formalismo. Também, o certame licitatório visa à escolha do futuro contratante que apresente a melhor proposta para a Administração Pública e, por fim, deve proporcionar a obtenção da proposta com melhor vantagem econômica à Administração."

Que "a proposta apresentada pelo ora Recorrente ((R\$ 562.000,00 (quinhentos e sessenta e dois mil reais)), sem haver qualquer disputa de preço, certamente, proporcionaria a Administração Pública à contratação com a melhor proposta, acaso houve a oferta de lances."

E requer,

"... que a decisão da Comissão de Licitação deve ser afastada (desclassificação), para o LOTE nº 02, pois, afronta aos Princípios da Competitividade e da Proporcionalidade, reformando-a e, por conseguinte, declarando a empresa JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A, vencedora do presente certame, detentora no menor preço."

Foi facultado às demais Licitantes apresentarem Contrarrazões ao Recurso interposto pela empresa JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A oportunidade na qual a empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA se manifestou, via processo administrativo nº



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

35776/2015, *contrária às razões da recorrente.*

As demais participantes não se manifestaram.

É o relatório.

II – DIREITO

2.1 Preliminar /Tempestividade

O recurso foi oportunamente interposto razão pela qual deve ter o mérito analisado.

III – CONSIDERAÇÕES AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS

1) DA LEI

O contido neste item referenciando o art. 41, § 3º da Lei 8666/93: “A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o transito em julgado da decisão a ela pertinente.”

É de fácil observação que houve o atendimento ao que estabelece a Lei 8666/2013, pelo simples fato da empresa JMALUCELLI ter manifestado na sessão do Pregão Presencial 043/2015 a intenção de entrar com Recurso contra a decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, o que o fez através de sua manifestação em entrar com Recurso, na Sessão, e através do processo administrativo nº 35394/2015 onde apresentou suas Razões de Recurso que hora respondemos, o que corrobora e evidencia que não houve cerceamento de sua participação no Certame, visto que é na fase final do certame quando já foram declarados os vencedores, que é aberto aos Representantes da Licitantes presentes, devidamente credenciados, manifestarem sua intenção de recurso.



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

Ainda referente a este item a Lei 10520/2002 que regulamenta a modalidade Pregão em seu art. 9º, diz que serão aplicados subsidiariamente, para a modalidade pregão, as normas da Lei 8666/1993 que rege os processos licitatórios, que fique claro aqui, que a manifestação do Pregoeiro aqui apresentada é tão somente informativa e optativa cabendo à autoridade competente dentro da Administração julgar a admissibilidade do recurso interposto contra a decisão da Pregoeira e sua Equipe.

Não reconheço a alegação de arbitrariedade alegada neste quesito, visto que a empresa JMALUCCELLI EQUIPAMENTOS S/A participou de todas as etapas do certame em igualdade de condições da mesma forma que as demais empresas participantes.

2) DO EDITAL

Quando a empresa JMALUCCELLI EQUIPAMENTOS S/A destaca o item 21.6 do edital que diz "As normas que disciplinam este Pregão sempre serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais, a finalidade e a segurança na contratação."

Cabe aqui informar que esta questão foi alvo de questionamento em Impugnações anteriores à abertura da Sessão Pública, pelas empresas interessadas em participar do Certame e que a Pregoeira esclareceu no momento oportuno, quando respondia às impugnações, que a Administração ao solicitar esta característica o fez com o intuito de Padronização de sua Frota para os Equipamentos desta natureza, face já possuir outros 04 (quatro) equipamentos que possuem transmissão do tipo hidrostática.

3) DO NÚMERO DE MARCHAS

No que se refere às marchas, temos a informar que na descrição técnica foi usado o termo "marcha" em substituição ao termo "velocidade" como explicamos a seguir:



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

O câmbio automático, como é chamado no Brasil, é um sistema empregado em automóveis e motocicletas para troca de marchas realizada pelo sistema de transmissão do automóvel, que detecta a relação entre a velocidade (km/h) e a rotação do motor (rpm) para decidir pela troca automática da marcha. As trocas de marcha neste sistema ocorrem de forma a manter a rotação do motor quase constante e o câmbio automaticamente faz a troca das marchas.

Nos sistemas modernos com câmbio automático a troca das marchas é quase imperceptível do ponto de vista do motorista, mas ainda assim são realizadas as trocas das marchas, que na verdade são as mudanças de velocidades.

Ao contrário do sistema de câmbio manual onde se trabalha com engrenagens de tamanhos diferentes e engatadas individualmente, no câmbio automático utiliza-se o sistema de engrenagens planetárias, elas possuem tamanhos diferentes, mas todas elas estão sempre engatadas entre si, a relação da força é dada de acordo com a ordem em que essas engrenagens estão conectadas.

Em um câmbio automático típico, as posições do câmbio possuem a seguinte configuração:

POSIÇÕES	FUNÇÃO
P – Park	Usado para estacionar, recomendado para dar a partida e desligar o motor do automóvel. Bloqueia as rodas de tração;
R - Reverse	marcha-a-ré;
N - Neutral	Ponto morto. Posição que pode ser usada ao dar a partida e desligar. Não bloqueia as rodas de tração;
D – Drive	Usado para movimentar o veículo para frente, usado na maior parte do tempo de direção;
4 - 3 - 2 - 1	Posições que permitem o bloqueio das marchas 4, 3, 2 e 1. O bloqueio é usado em situações extremas quando o veículo troca várias vezes de marcha. Por exemplo, em um aclive acentuado, ao se colocar na posição 2, impede-se o veículo de automaticamente trocar para a posição 3. Dessa forma bloqueia-se uma posição de marcha específica e não ocorre a troca automática entre elas. O mesmo procedimento é usado no freio motor.



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

Tal como o de uma caixa manual, o trabalho primário de uma caixa automática é o de permitir ao motor que opere dentro das suas estreitas variações de rotação e ao mesmo tempo proporcionar amplas variações de rotação de saída para as rodas.

Sem a caixa de mudanças, os veículos estariam limitados a ter apenas uma marcha, com uma determinada relação de marcha, e esta relação seria selecionada para permitir que o veículo rodasse na velocidade mais alta desejada. Se você quisesse uma velocidade máxima de 130 km/h, então a relação de marcha seria similar à terceira ou última marcha na maioria dos carros de caixa manual.

Como exemplo, podemos citar o processo de se dirigir um veículo com caixa manual usando somente a última marcha, neste caso facilmente se percebe que na arrancada não haverá velocidade suficiente para se deslocar o veículo, mesmo se usando um alto nível de aceleração o que resultará em um excessivo uso do motor ocasionando um nível altíssimo de ruído por parte do motor. Dessa forma, a caixa automática usa as engrenagens para um uso mais efetivo do torque do motor e para manter o motor operando em uma rotação apropriada, essa mudança apropriada de velocidades pode ser chamada de forma análoga a uma troca de marchas, visto que o termo "troca de marchas" é um termo usualmente comum dentro da cadeia comercial e por parte dos usuários dessa tecnologia.

A diferença fundamental entre uma caixa manual e uma automática é que a manual, engata e desengata diferentes conjuntos de engrenagens da árvore de saída para conseguir várias relações de marcha, enquanto que na caixa automática um mesmo conjunto de engrenagens produz diferentes relações de marcha. O conjunto planetário de engrenagens é o dispositivo típico que torna isso possível na caixa automática.

O interior de uma caixa automática é composto por uma grande variedade de componentes, dentre os principais podemos relacionar os seguintes:

- *Um engenhoso conjunto de engrenagens planetárias;*
- *Um conjunto de cintas que trava algumas partes do conjunto de engrenagens;*
- *Um conjunto de três embreagens em banho de óleo que trava outras partes do conjunto de engrenagens;*



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

- *Um sistema hidráulico que controla as marchas e as cintas;*
- *Uma grande bomba de engrenagem que faz circular o fluido hidráulico da caixa.*

O principal componente desse tipo de câmbio é o conjunto de engrenagens planetárias, uma peça única capaz de criar todas as relações de transmissão que o câmbio pode produzir, estando todos os outros componentes do câmbio relacionados acima atuando de forma ao conjunto de engrenagens planetárias realizar seu trabalho.

Qualquer conjunto de engrenagens planetárias tem três componentes básicos, que são eles:

- *A engrenagem solar;*
- *A engrenagem planetária e seu suporte;*
- *A engrenagem coroa.*

Cada um destes componentes pode ser a entrada, a saída ou pode ser mantido imóvel. A combinação de cada peça desempenha uma resultante diferente, determina-se a relação de marcha para o conjunto de engrenagens. Este conjunto de engrenagens pode produzir todas estas relações de marcha que o veículo precisa sem a necessidade de engatar ou desengatar marchas, incluindo dois desses conjuntos de engrenagens combinados que promovem a ré de que a caixa precisa para os deslocamentos no sentido para trás.

*Com base nos princípios básicos de funcionamento desse sistema, descritos acima, e visto que se configura **um termo comumente utilizado** de forma a definir as mudanças de velocidades resultantes das configurações de engrenagens que compõe o sistema de câmbio, e por uma das referências desse termo constantes do Dicionário Aurélio on-line que define o termo "marcha" como: "Posição da transmissão de um veículo que permite regular a velocidade ou o tipo de andamento", que não há problema em nominar esses diferentes intervalos de velocidades pelo termo "marchas".*

4) DA CONCORRENTE

Com a desclassificação da empresa JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A restou classificada a empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, que foi



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

*desclassificada no decurso da Sessão Pública, na fase da análise da Documentação, por não apresentar documentação solicitada no Edital, **restando o Lote 02 do Pregão, fracassado.***

Assim, segundo nosso entendimento a razão da empresa JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A não deve prosperar, por ter havido a perda do objeto, face a desclassificação da empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.

*Quanto à afirmação de que a Pregoeira e a equipe de Apoio se utilizaram de dois pesos e duas medidas é necessário esclarecer que a desclassificação da empresa JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A se deu pelo fato de seu equipamento **não possuir transmissão hidrostática**, que, para a Administração é uma característica de grande relevância considerando que tal solicitação está atrelada ao fato de que o Município está buscando a padronização da frota, e para que esta padronização se efetive é preciso que a cada aquisição se busque elementos similares aos dos equipamentos já adquiridos e que tal procedimento ocorre de maneira gradativa, isto é, à medida que a administração faz novas aquisições.*

IV – CONCLUSÃO

Aprecio o Recurso, mas não o reconheço como de direito para rever qualquer dos atos praticados na Sessão Pública do Pregão Presencial 043/2015 na data de 20 de outubro de 2015.

É o Parecer desta Pregoeira que será apreciado pelo Douto Procurador Geral do Município.

Paranaguá, 05 de novembro de 2015.


Silvana de Moraes
Pregoeira